



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/Nº 0303/2023

DEODÁPOLIS – MS, 05 de julho de 2023.

*Ao Exmo. Senhor*

*Gilberto Dias Guimarães*

*MD. Presidente do Legislativo Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS  
Protocolo de Correspondência 106  
Em 06 de 07 de 20 23  
Eliet A. Souza  
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores ao seguinte **Projeto de Lei Complementar nº 016/2023 de 05 de julho de 2023, em regime de urgência especial, conforme dispõe o artigo 133, do Regime Interno desta Casa de Leis** “*altera dispositivos da Lei Complementar nº 014, de 14 de dezembro de 2.022, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, e dá outras providências*”.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

  
Valdir Luiz Sartor  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## MENSAGEM Nº 016/2023

Ao Exmo. Senhor  
Gilberto Dias Guimarães  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise desta Colenda Casa Legislativa o **Projeto de Lei Complementar nº 016/2023 de 05 de julho de 2023, em regime de urgência especial, conforme dispõe o artigo 133, do Regime Interno desta Casa de Leis, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 014, de 14 de dezembro de 2.022, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, e dá outras providências”.**

A presente proposição objetiva alterar a redação do §1º do art. 1º e o art. 2º, *caput* e incisos I a V, ambos da Lei Complementar nº 014, de 14 de dezembro de 2.022, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, e dá outras providências”, tem o intuito de regularizar a situação daqueles contribuintes que estão em débito com a Fazenda Pública Municipal e que, em virtude dos encargos, juros e multa pelo atraso, não reúnem condições para o pagamento à vista ou em parcelas, sem prejuízo do próprio sustento.

É importante salientar que a oportunidade oferecida aos contribuintes para quitarem seus débitos trará como contrapartida um incremento na receita tributária do município, cujos valores poderão ser aplicados em benefícios e investimento nesta Municipalidade.

Assim, dada relevância e importância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Considerando que se trata de projeto de lei de relevante alcance social e de interesse público, rogo de Vossa Excelência e demais pares, especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, com a máxima urgência.

Considerando a utilidade social do Projeto, contamos com a aquiescência desta Casa Legislativa, para que aprecie o referido projeto em Regime de Urgência Especial.

Certo da atenção desta Casa, antecipo nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.  
Fone: (67) 3448-1925  
Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 014, de 14 de dezembro de 2022, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados o §1º do art. 1º e os incisos I, II, III e IV do art. 2º, todos da Lei Complementar nº 014, de 14 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*§ 1º A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea, podendo ser formalizada no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2023 e 20 de dezembro de 2023.*

*(...)*

*“Art. 2º ...:*

*I – ...*

*(...)*

*c) entre o dia 1º de junho de 2023 e 20 de dezembro de 2023, haverá redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa e juros incidentes sobre o crédito principal.*

*II – ...*

*(...)*

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS**  
Protocolo de Correspondência 040  
Em 05 de 07 de 20 23  
Eliz Alves de Souza  
Assinatura do Responsável

**Câmara Municipal de Deodópolis**  
Encaminhe o Presente a Comissão de  
em 11 de Julho de 20 23  
receber o devido PARECER

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS**  
Q presente, foi discutido, votado e APROVADO  
em UNICA discussão e votação, nesta data,  
em 11 de Julho de 20 23

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

*c) entre o dia 1º de junho de 2.023 e 20 de dezembro de 2.023, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e juros incidentes sobre o crédito principal.*

*III – ...*

*(...)*

*c) entre o dia 1º de junho de 2.023 e 20 de dezembro de 2.023, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa e juros incidentes sobre o crédito principal.*

*IV – ...*

*(...)*

*c) entre o dia 1º de junho de 2.023 e 20 de dezembro de 2.023, com redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa e juros incidentes sobre o crédito principal.*

**Art. 2º** O inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 014, de 14 de dezembro de 2.022, passará a vigorar com a seguinte redação:

*V - para débitos de contribuintes inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), devidamente comprovado, possuindo único imóvel cadastrado no Setor Tributário, pagamento em até 12 (doze) parcelas, mediante na adesão:*

*a) entre o dia 1º de fevereiro de 2.023 e o dia 31 de março de 2.023, com redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa e juros incidentes sobre o crédito principal;*

*b) entre o dia 1º de abril de 2.023 e 31 de maio de 2.023, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e juros incidentes sobre o crédito principal;*

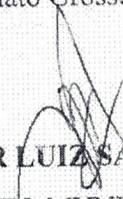
*c) entre o dia 1º de junho de 2.023 e 20 de dezembro de 2.023, com redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa e juros incidentes sobre o crédito principal.*

**Art. 3º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodópolis – MS, 05 de julho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

  
**VALDIR LUIZ SARTOR**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016 DE 05 DE JULHO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 016 de 05 de julho de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 014, de 14 de dezembro de 2022, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, e dá outras providências"*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

A proposta pretende alterar a Lei Complementar Municipal nº 014 de 14 de dezembro de 2023, a fim de prorrogar os prazos de adesão ao Programa de Recuperação de Crédito.

Tendo em vista que o Refis para o exercício de 2023 já foi autorizado na Lei Complementar nº 14/2023 e que o presente projeto pretendo prorrogar o prazo para a sua adesão, com o objetivo possibilitar que um maior número de contribuintes possa aderir ao programa, e, conseqüentemente, recuperar maior crédito em favor do erário público, não encontro impedimentos para a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 016 de 05 de julho de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 11 de julho de 2023.

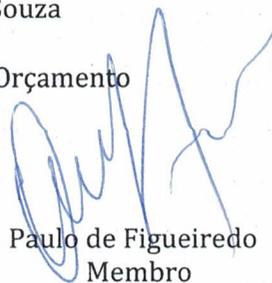
Edimilson Prates de Souza  
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

  
Manoel da Paz Santos  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

  
Paulo de Figueiredo  
Membro

Comissão de Finanças e orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 05 DE JULHO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 016 de 05 de julho de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 014, de 14 de dezembro de 2022, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, e dá outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

A proposta pretende alterar a Lei Complementar Municipal nº 014 de 14 de dezembro de 2023, a fim de prorrogar os prazos de adesão ao Programa de Recuperação de Crédito, possibilitar que um maior número de contribuintes possa aderir ao programa, e, conseqüentemente, recuperar maior crédito em favor do erário público.

Ao que cabe a essa Comissão analisar, cumpre destacar que não foram encontradas inconstitucionalidades ou ilegalidades no projeto apresentado, cabendo quanto ao mérito, à apreciação pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 016 de 05 de julho de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 11 de julho de 2023.

**Carlos de Lima Neto Junior**  
Relator  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

**Paulo de Figueiredo**  
Presidente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

**Edmilson Prates de Souza**  
Membro  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final